

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM TEMPOS DE CRISE: STANDARDS PARA A DISRUPÇÃO COM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA NORMALIDADE

## CONTRACT AMENDMENT IN TIME OF CRISIS: STANDARDS FOR A DISRUPTION WITH A RESTORED ADMINISTRATIVE PROCEDURE



Acesse o link e leia este artigo em Visual Law

### ANDERSON SANT'ANA PEDRA

Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Procurador do Estado do Espírito Santo. Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Advogado e Consultor.  
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-3183-648X>].  
[aspedra@andersonpedra.adv.br](mailto:aspedra@andersonpedra.adv.br)

### JADER FERREIRA GUIMARÃES

Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Ex-Procurador Geral do Município de Vitória/ES. Ex-Presidente do Fórum Nacional de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras. Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Advogado e Consultor.  
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-3106-0084>].  
[jaderguima@terra.com.br](mailto:jaderguima@terra.com.br)

Recebido em: 03.06.2020

Aprovado em: 24.08.2020

### ÁREA DO DIREITO: Administrativo

**RESUMO:** O presente estudo analisa a possibilidade de alteração contratual em "tempos de crise" para além dos limites legais, elencando os *standards* que devem ser verificados: a) demonstração de consecução do *interesse público*; b) impossibilidade de desnaturação do contrato original; c) verificação do custo do reequilíbrio econômico-financeiro; d) análise quanto à possibilidade de efetivação orçamentária e financeira; e) motivação plena como meio de demonstração da situação real instalada e das consequências do seu comportamento (comissivo ou omissivo); e f) solução consensual.

**ABSTRACT:** This study analyses the possibility of a contract amendment in "times of crisis" to beyond the legal limits listing the standards that must be checked: a) statement of achievement of public order; b) impossibility of denaturation of the original agreement; c) checking of the economic and financial rebalancing cost; d) analysis in regards to the possibility of budgetary and financial enforcement; e) full motivation as a demonstration of the real situation and the consequences of his behavior (commissive or omissive); e, f) consensual solution.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alteração contratual – Tempos de crise – *Standards* – Procedimento administrativo.

**KEYWORDS:** Contract amendment – Times of crisis – Standards – Administrative procedure.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Alteração contratual em *tempos de normalidade*. 3. Alteração contratual em *tempos de crise*. 3.1. Alteração contratual como preceito de ordem pública. 4. Na busca da juridicidade administrativa. 4.1. Princípio da legalidade estrita. 4.2. Princípio da boa administração. 4.3. Interesse público. 4.4. Sustentabilidade econômico-social. 4.5. Ponderação dos princípios envolvidos. 5. *Standards* para a interrupção com o procedimento administrativo da normalidade. 5.1. Consecução do interesse público. 5.2. Impossibilidade de desnaturação do contrato administrativo. 5.3. Reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato. 5.4. Verificação quanto à disponibilidade orçamentária-financeira. 5.5. Motivação. 5.5.1. Primado da realidade. 5.5.2 Consequencialismo decisório. 5.6. Consensualidade. 6. Considerações finais. 7. Referências bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

Quando tudo parecia estar calmo e um bloco normativo formado pela legislação, pela doutrina e pela jurisprudência administrativa e judicial parecia ser suficiente para dar solução aos problemas apresentados pela realidade cotidiana vivenciada pela Administração Pública, eis que surge uma situação de crise em que o direito administrativo posto e suas normas de contratação pública não são mais suficientes para dar solução às necessidades e aos conflitos apresentados repentinamente.

A expressão “tempos de crise” utilizada nesse artigo pretende significar situações emergenciais, calamitosas ou catastróficas que podem ocorrer em uma amplitude geral (compreendendo todo ou quase todo território nacional)<sup>1</sup>, regional (compreendendo mais de um Estado ou Município)<sup>2</sup> ou local (Município, DF ou parte dele) e que merece um rápido, necessário e preciso agir administrativo a fim de atender o *interesse público*.

O objetivo desse artigo é analisar a possibilidade de alteração contratual quando as *condições* e os *limites* da mutabilidade trazidos pela legislação<sup>3</sup> em circunstância de *normalidade* não são suficientes para atender ao *interesse público* emergente em *tempos de crise* e quais os *standards* que devem ser verificados para que ocorra uma interrupção legítima com o *procedimento administrativo do período de normalidade*, sem desconsiderar

1. Exemplo: calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) a partir de fevereiro de 2020.
2. Exemplo: Rompimento de barragem no Município de Mariana (MG) em novembro de 2015 e que afetou fortemente o Estado do ES e de MG e diversos de seus municípios.
3. Alterações quantitativas (art. 65, I, b) e às alterações qualitativas (art. 65, I, a) previstas na Lei de Licitações e Contratos (LLC) (Lei 8.666/93).